

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 02/2025 – Que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

II – ANÁLISE

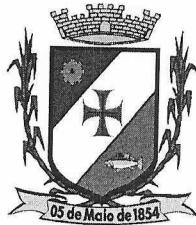
Na presente proposição legislativa o Chefe do Executivo Municipal propõe conceder reajuste salarial aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, que cumpram jornada de 40h semanais, será reajustado para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobretudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – Organizar o quadro de pessoal e instituir regime jurídico estatutário para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como garantir-lhes planos de carreira, treinamento e desenvolvimento;

Cumpre ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, propor iniciativas de leis que tratem de vencimentos dos servidores municipais, conforme disposto na Legislação:

Art. 48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

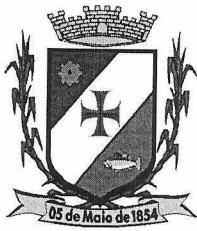
II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

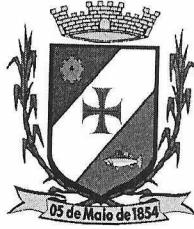
Sala das Comissões, em Maruim/SE, 24 de janeiro de 2025.

Moisés Azevedo Santos
MOÍSES AZEVEDO SANTOS

RELATOR DA CCJ

Cecílio Sérgio Vieira Gomes
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

RELATOR DA CF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATORES

PARECER DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta realizada nesta data, 24 de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2025.

Sala das Comissões, em Maruim/SE, 24 de janeiro de 2025.

INTEGRANTES DA CCJ:

Lúcivaldo da Silva dos Santos
LÚCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Moisés Azevedo Santos
MOISÉS AZEVEDO SANTOS

RELATOR

Elizandro Costa Araujo
ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO

MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:

Walter Souza de Oliveira Júnior
WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Cecílio Sérgio Vieira Gomes
CECILIO SÉRGIO VIEIRA GOMES

RELATOR

Moisés Azevedo Santos
MOISÉS AZEVEDO SANTOS

MEMBRO